



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2015, (Nº 001/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 037/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO O ARTIGO 3º-A E PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, (Nº 002/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 038/2015, DE AUTORIA DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE, NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2015, (Nº 003/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 039/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2014, PROCESSO Nº 1081/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA MÚSICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 22 DE NOVEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

11 de Fevereiro de 2015.

ITEM


I



PROJETO DE LEI Nº 004/2015
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
37/2015
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

| CONTROLE DE PRAZO | |
|--|-----------------------------|
| Processo nº: | <u>37/2015</u> |
| Início: | <u>02 - Setembro - 2015</u> |
| Término: | <u>18 - Março - 2015</u> |
| Prazo: | <u>45 dias</u> |
|  Funcionário Encarregado | |

PROC. Nº 37/2015

Diadema, 27 de janeiro de 2015

OF. ML Nº 001/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA: 05/02/2015


 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da inserção de um dispositivo na Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar, excepcionalmente, até 30 de abril de 2015, o mandato dos Conselheiros.

Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do referido Conselho, cujo mandato exauriu-se em agosto p.p., conforme Resolução CMAS 13/2014, publicada na imprensa local. A dilação do prazo servirá ainda para organizar a nova eleição dos representantes da sociedade civil.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais

10:52 29/01/2015 000363 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
37/2015
Protocolo

Gabinete do Prefeito

breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/01/2015

José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|--------------------|
| FLS. <u>- 04 -</u> |
| <u>31/2015</u> |
| Protocolo |

PROC. Nº 31/2015

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

| CONTROLE DE PRAZO | |
|---|-----------------------------|
| Processo nº | <u>31/2015</u> |
| Início | <u>02 - Setembro - 2015</u> |
| Término | <u>18 - Março - 2015</u> |
| Prazo | <u>45 dias</u> |
| <i>Marcelo Pires Lou</i> Funcionário Encarregado | |

ACRESCENTA o artigo 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados em 16 de agosto de 2012, vigorará até 30 de abril de 2015.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS (mandato 2012/2014), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 30 de abril de 2015.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

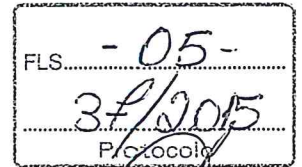
Diadema, 27 de janeiro de 2015

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711),

Lei Ordinária Nº 1500/1996, de 27/09/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 33796
Mensagem Legislativa: 84496
Projeto: 3996
Decreto Regulamentador: 5044/98



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, e da outras providências.- (DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS (LEI FEDERAL NR. 8 742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1 993).
DECRETO Nº 6165/96

Alterada por:

L.O. 1670/1998 L.C. 173/2003 L.O. 2339/2004 L.O. 3198/2012

LEI Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1
996.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações de assistência social e, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1 993).~~

ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). **(Artigo alterado)**

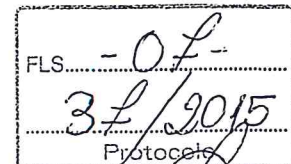
C A P I T U L O I

Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - aprovar a política municipal de assistência social, definindo prioridades;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;
- III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- ~~VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;~~
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados à população pelos Órgãos Públicos e Entidades do Município;
(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004)
- VII - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município, procedendo a inscrição das mesmas;
- VIII - aprovar critérios para a celebração de convênios entre o setor público e as entidades sociais que prestem serviços de assistência social no âmbito do Município;
- IX - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;
- X - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência;
- XI - credenciar as equipes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde - SUS ou do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para a elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de

prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência;



~~XII - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;~~

XII - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004)

XIII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XIV - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XV - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá por objetivo avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - divulgar na imprensa local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e respectivos pareceres emitidos;

XVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XVIII - articular-se com outros Conselhos e Órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a construção de uma política que garanta a melhoria das condições gerais de subsistência. (Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.339/2004)

~~ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez.~~

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.198/2012).

~~ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 13 (treze) membros, todos nomeados pelo Prefeito, mediante indicação, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 06 (seis) de Organizações Não Governamentais, que prestam serviços de assistência social, distribuídos na seguinte conformidade:~~

~~I - representantes da Administração Pública Municipal:~~



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/15 (Nº 001/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 037/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, acrescentando o artigo 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

A presente proposição estabelece que o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados em 16 de agosto de 2012, vigorará até 30 de abril de 2015.

Fica estabelecido, ainda, que serão convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (mandato 2012/2014), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 30 de abril de 2015.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, que deveria ter se encerrado em agosto passado, “tem por escopo atender a uma deliberação do referido Conselho”.

Afirma, também, que “a dilação do prazo servirá ainda para organizar a nova eleição dos representantes da sociedade civil”.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSONAR RODRIGUES JARDIM

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-------------------|
| FLS..... 11 |
| 37/2015 |
| Protocolo 0 |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/15 (Nº 001/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 037/15

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, acrescentando o artigo 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

Na verdade, através da presente propositura, pretende o Autor prorrogar, até 30 de abril de 2015, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Referidos mandatos deveriam ter sido encerrados em agosto de 2014, mas, atendendo a uma deliberação do próprio Conselho, achou por bem o Chefe do Executivo Municipal prorrogá-los por mais alguns meses.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura, eis que a providência contribuirá para que não haja solução de continuidade dos serviços do Conselho e, por outro lado, fará com que se disponha de mais tempo para organizar a nova eleição dos representantes da sociedade civil.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. DR. RICARDO YOSHIO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS.....12 |
| 37/2015 |
| Protocolo |

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/15, (Nº 001/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 037/15

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Acrescenta o artigo 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1.996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, acrescentando o artigo 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1.996, o mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Pretende o Autor, prorrogar o mandato dos atuais conselheiros até a data de 30 de abril de 2.015.

Os conselheiros foram nomeados em 16 de agosto de 2.012 e, portanto, seus mandatos deveriam ter se encerrado em agosto de 2.014.

No entanto, atendendo a uma deliberação do próprio Conselho, achou por bem o Chefe do Executivo Municipal prorrogá-los por mais alguns meses, com a devida convalidação dos atos praticados no período compreendido entre o dia posterior ao término dos mandatos e a data de 30 de abril de 2.015.

Além disso, a dilação do prazo fará com que se disponha de mais tempo para proceder à organização da nova eleição dos representantes da sociedade civil.

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|----------|-----------|
| FLS..... | 13 |
| | 391/2015 |
| | Protocolo |

favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 10 de fevereiro de 2.015.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------------|
| FLS.....14..... |
| 37/2015 |
| Protocolo |

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2015, PROCESSO Nº 037/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

O dispositivo a ser acrescido à Lei nº 1.500/2015 consiste no artigo 3ª-A e parágrafo único ao mesmo e estende o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados em 16 de agosto de 2012 até o dia 30 de abril de 2015.

O Exmo. Sr. Prefeito afirma em Ofício que encaminhou a propositura a esta Casa de Leis que a medida se faz necessária para atender a solicitação do próprio Conselho e terá por finalidade, inclusive, organizar a eleição dos membros do Conselho para o próximo mandato.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, despesas estas que se limitam às custas com a edição e publicação da mesma.

É o PARECER,

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....
37/2015
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 004/2015

PROCESSO Nº 037/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSERE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.500/1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATOR: VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é acrescentar o artigo 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.500, de 27 de setembro de 1996, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.

Os dispositivos a serem incluídos na referida Lei tem por finalidade estender o mandato dos atuais membros do Conselho, que findaria em agosto de 2014, excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2015.

Justifica o Excelentíssimo Chefe do Executivo que a medida se faz necessária em atendimento a deliberação do próprio Conselho e adicionalmente afirma que no período de prorrogação será organizada, inclusive, a eleição dos membros do Conselho no próximo mandato.

Quanto ao mérito, este Relator não faz quaisquer óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a necessidade expressa pelos próprios membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, de modo que não tem este Relator nada a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista existirem recursos disponíveis,



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 16
37/2015
Protocolo

consignados em dotações próprias na vigente de Lei de Meios, para custear as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivos à Lei nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com o objetivo de estender o mandato dos atuais membros do Conselho até 30 de abril de 2015.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que a Lei que vier a ser aprovada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSA QUEIROZ

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 38/2015 |
| Protocolo |

| | |
|--------------------------|---------------------|
| CONTROLE DE PRAZO | |
| Processo nº | 38/2015 |
| Início | 03 - janeiro - 2015 |
| Término | 19 - março - 2015 |
| Prazo | 45 dias |
| <i>Muelb P. S. Sena</i> | |
| Funcionário Encarregado | |

PROC. Nº 38/2015

Diadema, 29 de janeiro de 2015

OF. ML. Nº 002/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 05 / 01 / 2015

PRESIDENTE

15:51 02/02/2015 000414 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos benefícios da aposentadoria e pensão por morte nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Referida legislação se faz necessária em razão da necessidade de se regulamentar o dispositivo constitucional supracitado na medida em que deve ser concedido reajuste de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão por morte aos servidores que se tornarem inativos após a vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Oportuno esclarecer que, além do cumprimento de exigência constitucional (implementação do índice de reajuste), ainda evitará o ajuizamento de ações visando sua obtenção, uma vez que há precedentes neste sentido.

Ressalte que a escolha do índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vem de encontro ao anseio da norma constitucional.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei,

f



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
38/2015
Protocolo

convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/02/2015



José Francisco Dourado

Presidente

PMD - 01.001



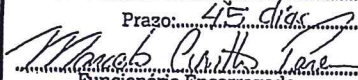
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 38/2015

| |
|----------------|
| FLS. - 04 - |
| <u>38/2015</u> |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

| |
|---|
| CONTROLE DE PRAZO |
| Processo nº <u>38/2015</u> |
| Início: <u>03-fevereiro-2015</u> |
| Término: <u>19-março-2015</u> |
| Prazo: <u>45 dias</u> |
|  |
| Funcionário Encarregado |

DISPÕE sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, concedidos e administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Diadema (IPRED), com direito ao reajuste previsto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, serão reajustados, a partir do mês de janeiro de 2015, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos aposentados e pensionistas que detêm a garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, nos termos dos artigos 3º, 6º, 6º-A e 7º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigos 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º. O índice a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá ao apurado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 3º. Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte originária de todos os entes do Município.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2015.

Diadema, 29 de janeiro de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|--------------|
| FLS.....07 |
| 38/2015 |
| Protocolo 87 |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/15 (Nº 002/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 038/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Referido reajuste aplica-se aos aposentados e pensionistas que não possuem direito à paridade de revisão de proventos e pensões, na forma estabelecida nas Emendas Constitucionais nºs 041/03 e 047/05.

Os aposentados e pensionistas terão seus proventos e pensões reajustados, a partir de janeiro de 2015, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Para cálculo de mencionado índice, serão considerados os valores apurados nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Por fim, para os benefícios concedidos durante o período de referida apuração, o índice verificado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.

O artigo 40 da Constituição Federal, em seu parágrafo 8º, dispõe que é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 08
38/2015
Protocolo 08

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/15 (Nº 002/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 038/15

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

A presente proposição destina-se, portanto, a estabelecer a forma de reajuste de proventos e pensões de aposentados e pensionistas que não fazem jus à paridade.

De acordo com o disposto no presente Projeto de Lei Complementar, referidas aposentadorias e pensões serão reajustadas, a partir de janeiro de 2015, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a escolha do índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vem de encontro ao anseio da norma constitucional”.

Esclarece, ainda, que “além do cumprimento de exigência constitucional (implementação do índice de reajuste), ainda evitará o ajuizamento de ações visando sua obtenção, uma vez que há precedentes neste sentido”.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente proposição, eis que, para salvaguardar o valor de proventos e pensões decorrentes de aposentadorias e pensões concedidas após a vigência da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, imprescindível se faz o reajuste anual de referidos benefícios.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. RICARDO YOSHIO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------------|
| FLS.....09..... |
| 38/2015 |
| Protocolo 09 |

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/15 (Nº 002/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 038/15
INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal
ASSUNTO: Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Referido reajuste será concedido a aposentados e pensionistas que não fazem jus à paridade de revisão de proventos e pensões, na forma estabelecida nas Emendas Constitucionais nºs 041, de 19 de dezembro de 2.003 e 047, de 05 de julho de 2.005.

Em outras palavras, o reajuste aqui disciplinado aplica-se a aposentarias concedidas a servidores, ou pensões concedidas em razão do falecimento de servidores que, em 19 de dezembro de 2.003, não tinham ainda adquirido o direito à aposentadoria.

Estabelece a presente propositura, que o reajuste de mencionados benefícios, a partir de janeiro de 2.015, será feito de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Para cálculo de mencionado índice, por outro lado, serão considerados os valores apurados nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

No que concerne aos benefícios concedidos durante o período de referida apuração, o índice verificado será proporcionalizado em relação ao período



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|--------------|
| FLS. 10 |
| 38/2015 |
| Protocolo 01 |

compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.

Por fim, fica estabelecido que tal forma de reajuste aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão originários de todos os entes do Município.

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------|
| FLS..... 13 |
| 38/2015 |
| Protocolo 01 |

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, PROCESSO Nº 038/2015

Por intermédio do Ofício ML nº 002/2015 protocolizado nesta Casa no dia 02/02/2015, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Esclarece o Exmo. Sr. Prefeito que a medida pretendida se faz necessária de modo a cumprir a Constituição que prevê o reajuste dos proventos de decorrentes de aposentadoria e pensão por morte a partir da edição da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de novembro de 2003.

Realmente, o artigo 40 e o § 8º de nossa Constituição possuem a seguinte redação:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

O Exmo. Chefe do Executivo ainda informa que o índice a ser utilizado para a correção dos valores dos benefícios de pensão por morte e aposentadoria será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que este Analista considera adequado.

Sendo assim, quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, eis que se trata de mera correção dos valores dos benefícios de pensão por morte e aposentadoria, visando atender ao mandamento Constitucional, lembrando que as despesas com aqueles benefícios ficam a cargo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 12 |
| 38/2015 |
| Protocolo |

Nesta Conformidade, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, na forma em que se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS.....13 |
| 38/2015 |
| Protocolo 9 |

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015
PROCESSO Nº 038/2015**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, Ofício ML nº 002/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 02/02/2015, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre o dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição.

Analisando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura determina o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, concedidos e administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Diadema – IPRED de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, de modo a manter o poder de compra dos mesmos.

Como bem explica o Exmo. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa, a medida pretendida vêm ao encontro da norma constitucional conforme se depreende do artigo 40, §8º da Constituição Federal.

O § 1º ao artigo 1º do presente Projeto de Lei, contudo, exclui do reajuste as pensões e aposentadorias dos beneficiários que detêm a garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, nos termos dos artigos 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que estes benefícios já são reajustados automaticamente.

No que tange ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, porquanto se trata de atender a uma determinação constitucional, adquirido com justiça pelos aposentados e pensionistas do serviço público.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS. 14 |
| 38/2015 |
| Protocolo 9 |

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar em destaque, eis que o artigo 3º nos dá conta da existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, podendo ser suplementada, nos limites legais, se necessário for.

Saliente-se, outrossim, que os benefícios em questão são concedidos e administrados pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema – IPRED.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.


VEREADOR JOSÁ QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, Ofício ML nº 002/2015, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajuste de dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
39/2015
Protocolo

| CONTROLE DE PRAZO | |
|-------------------------|------------------------------|
| Processo nº | <u>39/2015</u> |
| Início | <u>06 - fevereiro - 2015</u> |
| Término | <u>29 - março - 2015</u> |
| Prazo | <u>45 dias</u> |
| <i>Mansur P. Silva</i> | |
| Funcionário Encarregado | |

PROC. Nº 39/2015

Diadema, 03 de fevereiro de 2015

OF. ML Nº 003/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA 05/03/2015

[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

O presente convênio não é novidade em nossa cidade, pois, anteriormente, a Lei Municipal nº 2.945, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.340, de 12 de julho de 2013, Lei Municipal nº 3.468, de 26 de setembro de 2014 e Lei Municipal nº 3.489, de 18 de dezembro de 2014, já autorizava a celebração de convênio idêntico. Todavia, finda a autorização legislativa constante na lei retro, necessário se torna nova autorização para que se possa dar continuidade ao convênio.

Constitui objeto deste convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica dos funcionários públicos municipais e agentes políticos de Diadema, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, por servidor municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais, a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

1411 05/02/2015 08:47:20 CARRAS MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------|
| FLS. -03- |
| 39/2015 |
| Protocolo |

O presente convênio vem se mostrando totalmente viável, pois a gestão do plano de saúde pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, ao longo destes anos, vem se mostrando eficaz, com aumento no número de servidores sem queda na qualidade dos serviços do plano de saúde, o que motiva a continuação do convênio.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Exca*

SAJUL para promequeimento -

DATA *05* / *02* / 20 *15*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 39/2015 |
| Protocolo |

PROC. Nº 39/2015

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

| |
|--|
| CONTROLE DE PRAZO |
| Processo nº: <u>39/2015</u> |
| Início: <u>06- fevereiro - 2015</u> |
| Término: <u>22- março - 2015</u> |
| Prazo: <u>45 dias</u> |
| <i>Mauro Michels Sobrinho</i> Funcionário Encarregado |

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho dos servidores públicos municipais e agentes políticos.

§1º. O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidores públicos municipais e agentes políticos, a contar de 04 de janeiro de 2015.

§ 2º O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.

§ 3º O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

§ 4º O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 5º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio.

§ 6º Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da presente lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante da lei em tela, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 05 - |
| 39/2015 |
| Protocolo |

Art. 2º - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de fevereiro de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711),



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 06 - |
| 39/2015 |
| Protocolo |

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Sr., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 55.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga nº 1156, Diadema, neste ato representado por seu Presidente, Sr., portador do RG nº e do C.P.F./MF nº, têm entre si, por justo e avençado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº as cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidente de trabalho, por servidor público municipal e agente político.

PARÁGRAFO ÚNICO

I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho;
- c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores públicos municipal e agentes políticos;
- d) Enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando da inclusão do servidor público municipal e agente político no plano de assistência médica, cópia do Contrato de Adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;
- e) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil de cada mês, arquivo magnético com lay out formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores públicos municipais e agentes políticos beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);
- b) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 39/2015 |
| Protocolo |

- c) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político; d) Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura de Diadema eximida de qualquer responsabilidade; e) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos) a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidor público municipal e agente político.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENIENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Fica desde já autorizado o aditamento do presente convênio com relação a majoração dos valores constantes da Cláusula Primeira, desde que, para tanto haja dotação orçamentária necessária para suportar a referida majoração.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

Prefeitura do Município de Diadema
Secretário de Gestão de Pessoas

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema
Presidente

TESTEMUNHAS:

1º - NOME / RG / CPF;

2º - NOME / RG / CPF;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS.....10 |
| 039/2015 |
| Protocolo |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2015 - PROCESSO Nº 039/2015 (Nº 003/2015,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para o custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho dos servidores públicos municipais e agentes políticos, que corresponderá a R\$ 74,00 mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 mensais a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidor público municipal e agente político.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios. Ademais, o artigo 149, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que o Município prestará ao servidor público municipal e a seus dependentes legais, "assistência médico-cirúrgico-hospitalar, mediante a celebração de convênio com entidades prestadoras de serviços dessa natureza, pertencentes à rede pública ou particular, o qual terá co-participação dos servidores no plano de custeio".

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.015.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2015 - PROCESSO Nº 039/2015 (Nº 003/2015, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*constitui objeto deste convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica dos funcionários públicos municipais e agentes políticos de Diadema, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, por servidor municipal e agentes políticos beneficiários do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais, a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos. O presente convênio vem se mostrando totalmente viável, pois a gestão do plano de saúde pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, ao longo destes anos, vem se mostrando eficaz, com aumento do número de servidores sem queda na qualidade dos serviços do plano de saúde, o que motiva a continuação do convênio.*”

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO



| |
|-----------|
| FLS. 12 |
| 039/2015 |
| Protocolo |

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 005/2015, Processo nº 039/2015 (nº 003/2015, na origem), que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*constitui objeto deste convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica dos funcionários públicos municipais e agentes políticos de Diadema, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, por servidor municipal e agentes políticos beneficiários do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais, a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.*”

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, *caput* e inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XIV. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

CP.

200



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| FLS. | 13 |
| 039/2015 | |
| Protocolo | |

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 005/2015 – Processo nº 039/2015 – nº 003/2015, na origem)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 149 - O Município prestará ao servidor público municipal e aos seus dependentes legais, além do atendimento médico de urgência nas próprias unidades de saúde municipais, assistência médico-cirúrgico-hospitalar, mediante a celebração de convênio com entidades prestadoras de serviços dessa natureza, pertencentes à rede pública ou particular, o qual terá co-participação dos servidores no plano de custeio.

Parágrafo Único – O Executivo contribuirá no Plano de Assistência com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu custeio.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.015.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| FLS..... | 14 |
| 039/2015 | |
| Protocolo | |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 005/2015
PROCESSO Nº 039/2015
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DE DIADEMA
RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2015, Ofício ML. 003/2015, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

Acompanha o presente Substitutivo Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei nº 005/2015, Ofício ML. 003/2015, protocolizado nesta Casa no dia 05 de janeiro último que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – SINDEMA.

Conforme esclarece o Exmo. Sr. Prefeito, o Convênio com o SINDEMA não é novidade, sendo certo que nos últimos anos vigorou a Lei Municipal nº 2.945, de 30 de dezembro e 2009, e alterações posteriores, que autorizou a celebração de Convênio idêntico ao presente no Projeto de Lei em exame. Ocorre que, findo o prazo pelo qual a Lei nº 2.945/2015 autorizava a validade do convênio, faz-se necessária nova lei para autorizar a celebração de convênio com o SINDEMA com os mesmos propósitos para que se dê continuidade à bem sucedida parceria entre o Município e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

O Projeto de Lei prevê o repasse valor de R\$ 74,00 por servidor como subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica, além de subsídio para custeio de seguro de cobertura por acidente de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------|
| FLS. 15 |
| 039/2015 |
| Protocolo |

trabalho, por servidor ativo, a partir de 04 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 4,17. Ressalte-se que estes valores são idênticos aos constantes do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.945/2009 supra mencionada, de modo que a presente propositura não prevê aumento de despesa da Prefeitura.

Cabe ressaltar que o § 6º ao artigo 1º da propositura em apreço autoriza também a Administração Indireta do Município, bem como a Câmara Municipal de Diadema a celebrar o convênio com o SINDEMA nos mesmos moldes da minuta anexa para subsídio de custeio de plano de saúde de seus funcionários.

Assim, quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que o Plano de Saúde dos servidores do Município é um benefício essencial e que em muito auxilia na promoção do bem-estar de nossos servidores e de suas famílias e, ao mesmo tempo, representa um custo proporcionalmente modesto para os cofres públicos.

No que respeita ao aspecto econômico, como não houve alteração para custeio do Plano de Assistência Médica e do subsídio para a cobertura por acidente de trabalho com relação aos valores previsto na Lei Municipal nº 2.945/2009, este Relator não vê quaisquer óbices à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.

~~VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização da Câmara Municipal de Diadema para o Chefe do Poder Executivo poder celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| FLS..... | 16 |
| 039/2015 | |
| Protocolo | |

de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e cobertura por acidente de trabalho aos servidores públicos municipais.

Sala das Comissões, data retro.


VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
1081/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 090 /2014
PROCESSO Nº 1.081 /2014

AS COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui o Dia Municipal da Música, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Música, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro, devido ao Dia Estadual da Música, instituído pela Lei Estadual nº 2.245, de 11 de agosto de 1953, ser comemorado nesta mesma data.

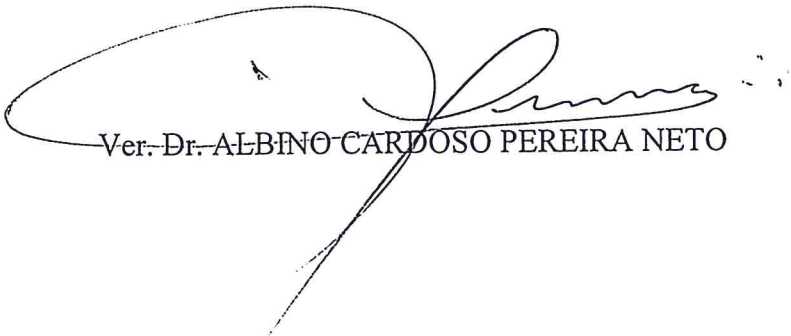
PARÁGRAFO ÚNICO – Em comemoração ao Dia Municipal da Música serão realizados eventos que divulguem a importância da música para a sociedade, especialmente nos espaços culturais do Município.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. -03- |
| 1081/2014 |
| Protocolo |



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principais objetivos: incentivar a música, direcionar o interesse da população, mostrar a importância da arte como fonte de cultura e lazer, revelar novos talentos, aprimorar e desenvolver a cultura musical, promovendo, assim, um intercâmbio artístico-cultural, altamente gratificante a todos os elementos geradores da cultura.

A música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o mundo, desde a Pré-História. Desde os primórdios, a música faz parte do dia a dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e diversas outras celebrações.

Anualmente, o Município de Diadema oferece mais de 4 mil oficinas culturais nas áreas de artes plásticas, teatro, dança, música, literatura, artes visuais, abrangendo público de todas as faixas etárias, além de contar, cada vez mais, com uma variada programação cultural.

Um festival de música é um dos mais tradicionais eventos em nosso País - premia intérpretes e compositores que concorrem com canções brasileiras inéditas e originais -, incentivando, assim, o desenvolvimento cultural.

Diante do exposto, conto com a colaboração e o apoio dos (as) Nobres Vereadores (as) para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS.....07 |
| 1081/2014 |
| Protocolo |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 090/2014 - PROCESSO Nº 1.081/2014

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Música, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal da Música, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro, devido ao Dia Estadual da Música, instituído pela Lei Estadual nº 2.245, de 11 de agosto de 1953, ser comemorado nesta mesma data.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que em comemoração ao Dia Municipal da Música serão realizados eventos que divulguem a importância da música na sociedade, especialmente nos espaços culturais do Município. Ademais, a data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS... 08
1083/2014
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 090/2014 - PROCESSO Nº 1.081/2014

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Música, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal da Música, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que em comemoração ao Dia Municipal da Música serão realizadas eventos que divulguem a importância da música na sociedade, especialmente nos espaços culturais do Município. Além disso, a data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO



| |
|-------------|
| FLS.....09 |
| 1081/2014 |
| Protocolo 0 |

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 090/2014, Processo nº 1.081/2014, que institui o Dia Municipal da Música, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que institui o Dia Municipal da Música, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal da Música, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro, devido ao Dia Estadual da Música, instituído pela Lei Estadual nº 2.245, de 11 de agosto de 1953, ser comemorado nesta mesma data.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Al.

1081



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10
1081/2014
Protocolo 1

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 090/2014 – Processo nº 1.081/2014)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.015.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecilia Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. 33 |
| 1081/2014 |
| Protocolo |

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 090/2014, PROCESSO Nº 1.081/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal da Música, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro, Dia Estadual da Música, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, a propositura tem por objetivos: incentivar a música, instigar o interesse da população, mostrar a importância da arte como fonte de cultura e lazer, revelar novos talentos, aprimorar e desenvolver a cultura musical e promover o intercâmbio cultural.

No Município de Diadema, a presença do migrante nordestino é ainda maior do que no resto do ABC, merecendo destaque os cearenses que trouxeram os elementos de sua cultura para o Município e em muito contribuíram para a formação de identidade sua identidade.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que o Poder Público Municipal deverá, em comemoração ao Dia Municipal da Música, realizar atividades que divulguem a importância da Música na sociedade, principalmente nos espaços culturais da Cidade.

Além disso, ainda dispõe que a data comemorativa que se pretende criar deverá integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 090/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 3º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 10 de fevereiro de 2015.

Paulo F. Nascimento

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------------|
| FLS.....12..... |
| 1081/2014 |
| Protocolo 01 |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 090/2014
PROCESSO Nº 1.081/2014
AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MÚSICA.
RELATOR: VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que institui o Dia Municipal da Música, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º, que o Dia da Municipal da Música será comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro, no âmbito do Município de Diadema, data que coincide com o Dia Estadual da Música, instituído pela Lei Estadual nº 2.245, de 11 de agosto de 1953.

O parágrafo único ao artigo supracitado determina que em comemoração ao Dia Municipal da Música sejam realizados eventos que divulguem a importância da música para a sociedade, especialmente nos espaços culturais do Município.

A propositura ainda dispõe que a aludida data comemorativa que se pretende instituir deverá fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Em justificativa, informa o nobre colega Vereador, autor da propositura em exame, que o objetivo da propositura é valorizar a música como fonte de cultura e lazer, buscando fomentar o intercâmbio cultural e despertar o interesse da população nos diversos estilos musicais.

Quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação, uma vez que trata-se de medida que visa estimular as atividades artísticas e culturais em nosso Município que trazem grande benefício aos nossos cidadãos, lembrando que, como o nobre Vereador menciona em sua justificativa, os festivais de celebração da música estão entre as atividades artísticas mais tradicionais de nossa cultura.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS..... 13 |
| 1081/2014 |
| Protocolo |

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 090/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 090/2014, de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que institui, no âmbito de Diadema, o Dia Municipal da Música, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de novembro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.


VER. JOSA QUEIROZ


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL